

# Diário Oficial

## Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder **Executivo** 

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari





Ano X • Número 069 • Arari, terça-feira, 12 de abril de 2022 • Edição regular • 6 página(s)

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

#### SUMÁRIO

REFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
ABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 12 DE ABRIL DE 2022
LEI MUNICIPAL N° 104/2022
LEI MUNICIPAL N° 105/2022
DMISSÃO CENTRAL DE LICITACÕES E CONTRATOS - CCLC
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 REGISTRO DE PREÇO 013/2022.
CONVOCAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 014.** DE 12 DE ABRIL DE 2022

Decreta ponto facultativo o dia 14 LEI MUNICIPAL N° 104, de abril (quinta-feira santa) no âm- DE 11 DE ABRIL DE 2022 bito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1. Ponto Facultativo o dia 14 de abril (Quinta-feira Santa) no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

**Art. 2.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-MA. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO Prefeito

dá outras providências

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1°. Fica reajustada, na forma do Anexo I à presente Lei, em 33,24 % a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009,

que aprovou o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Arari-MA.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo equipara o vencimento base inicial do cargo de Professor de Nível Mé-Emenda modificativa à Lei Munici- dio, Classe I, referência 1 do Plano de Carreira pal nº 016/2009, de 10 de dezem- e Vencimentos do Magistério Público do Mubro de 2009 - Plano de Carreira e nicípio de Arari, aprovado pela Lei nº Vencimentos do Magistério Pú- 016/2009, de 10 de dezembro de 2009, ao blico Do Município de Arari-MA e Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, para a jornada de trabalho de vinte horas (20h) e quarenta horas (40h) semanais, para o ano letivo de 2022.

> **Art. 2°.** É alterado o art. 32 da Lei nº 016/2009, de 10 de dezembro de 2009, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art.32. Fica criada a Gratificação de Incentivo à Atividade na Zona Rural, atribuída ao servidor do Magistério da Educação Básica que

estiver em exercício em escolas da Rede Municipal de Ensino, considerando as despesas geradas por dificuldades de acesso, sendo definida na forma do anexo IX da presente lei, de acordo com o grau de dificuldade."

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Arari e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

> **RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO** Prefeito

#### **ANEXO I**

REFERE-SE A ALTERAÇÃO DO ANEXO V DO ART. 30 DA LEI N° 016/2009 DE 10/12/2009 ANO 2022- REAJUSTE DE 33,24% - BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARI- AIS	SALÁRIO BASE	GAM 20%	TOTAL
			1	1.922,81	384,56	2.307,37
			2	2.018,95	,95 403,78	2.422,73
	" PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO -		3	2.119,89	423,97	2.543,87
	20h	•	4	2.225,89	445,17	2.671,06
			5	2.337,18	467,43	2.804,62
			6	2.454,04	490,80	2.944,85
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA			1	2.115,09	423,01	2.538,10
EDUCAÇÃO BÁSICA			2	2.220,84	444,16	2.665,00
	" PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	11	3	2.331,88	466,36	2.798,25
	- 20h		4	2.448,48	489,68	2.938,16
			5	2.570,90	514,17	3.085,07
			6	2.699,45	539,87	3.239,33
	" PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	III	1	2.211,23	442,24	2.653,47
	COM PÓS - GRADUAÇÃO - 20h	""	2	2.321,79	464,35	2.786,14



		3	2.437,88	487,56	2.925,45
		4	2.559,77	511,94	3.071,72
		5	2.687,76	537,54	3.225,30
		6	2.822,15	564,42	3.386,57
		1	3.845,63	769,12	4.614,75
		2	4.037,91	807,57	4.845,48
" PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO -	IV	3	4.239,80	847,95	5.087,76
40h	1 V	4	4.451,79	890,35	5.342,14
		5	4.674,38	934,87	5.609,25
		6	4.908,10	981,61	5.889,72
" PROFESSOR DE NÍVEL SUPE- RIOR - 40h		1	4.230,19	846,03	5.076,22
		2	4.441,69	888,33	5.330,03
	V	3	4.663,78	932,74	5.596,53
	V	4	4.896,97	979,38	5.876,35
		5 5.141,82 1.02	1.028,35	6.170,17	
		6	5.398,91	1.079,77	6.478,68
		1	4.422,47	884,49	5.306,96
" PROFESSOR DE NÍVEL SUPE- RIOR COM PÓS - GRADUAÇÃO - 40h		2	4.643,59	928,71	5.572,30
	VI	3	4.875,77	975,15	6.143,46
	VI	4	5.119,56	1.023,90	6.450,64
		5	5.375,53	1.075,10	6.773,17
		6	5.644,31	1.128,85	7.111,83

# ANEXO II REFERE-SE AO ANEXO IX DO ART.32 DA LEI MUNICIPAL N°016/2019 I – Dificuldade de Acesso 1

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal Abdomacir Santos / Povoado Trizidela	R\$ 183,94
Escola Municipal Tomé Torres Fernandes / Povoado Barreiros	R\$ 183,94
Escola Municipal Modesto Prazeres / Povoado Bonfim	R\$ 183,94

#### II – Dificuldade de Acesso 2

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal Antônio Maciel Santos / Povoado Flexeiras	R\$ 229,89
Escola Municipal Julião Benedito Diniz / Povoado Juncal	R\$ 229,89
Escola Municipal Miguel Henrique B. Filho / Povoado Piçarreira	R\$ 229,89
Escola Municipal Romualdo Silva / Povoado Bamburral	R\$ 229,89

#### III – Dificuldade de Acesso 3

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal Maria Ribeiro Prazeres / Povoado Mata	R\$ 275,93
Escola Municipal Curral da Igreja / Povoado Curral da Igreja	R\$ 275,93

#### IV – Dificuldade de Acesso 4

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal João Pereira Dias dos Santos/ Povoado Santa Inês	R\$ 298,91
Escola Municipal Mariana Marques Santana / Povoado Capoeira Grande	R\$ 298,91
Escola Municipal Luís Chaves Ribeiro / Povoado Bubasa	R\$ 298,91
Escola Municipal Felipe de Souza / Povoado Tabocal	R\$ 298,91

#### V – Dificuldade de Acesso 5

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal Joaquim Maçalino Santana / Povoado Pimental	R\$ 302,49
Escola Municipal Abraão Salomão / Povoado Cajazinho	R\$ 302,49

#### VI – Dificuldade de Acesso 6

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal César Augusto Vieira / Povoado Gancho	R\$ 321,91
Escola Municipal Pedro Paulo da Silva / Povoado Ilha da Pindoba	R\$ 321,91
Escola Municipal José Joaquim Batalha / Povoado Moitas	R\$ 321,91
Escola Municipal Raimunda de Deus Dutra / Povoado Manoel João	R\$ 321,91
Escola Municipal Maria Deusamar da Costa Freire / Povoado Locas	R\$ 321,91
Escola Municipal João Gualberto Dutra / Povoado Bacabalzinho	R\$ 321,91
Escola Municipal Maria Isabel / Povoado Enseada do Engenho	R\$ 321,91
Escola Municipal Roberto Silva / Povoado Aranha	R\$ 321,91





Escola Municipal José Antônio M. Pereira / Povoado Morada Nova	R\$ 321,91
Escola Municipal de Cipó / Povoado Cipó	R\$ 321,91

#### VII – Dificuldade de Acesso 7

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal Antônio Domingos Everton / Povoado Arari-Açu do Centro	R\$ 367,91
Escola Municipal João Batista Martins / Povoado Jabuti	R\$ 367,91
Escola Municipal de Massarandubal / Povoado Massarandubal	R\$ 367,91

#### VIII – Dificuldade de Acesso 8

ESCOLAS / LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Escola Municipal Dorotêa Lima dos Santos / Povoado Capim-Açu	R\$ 413,89
Escola Municipal Antônio Marcelino dos Santos Maciel / Povoado Passa-Bem	R\$ 413,89
Escola Municipal Raimundo Nonato Gomes / Povoado Laranjeiras	R\$ 413,89

#### IX – Dificuldade de Acesso 9

VALOR (R\$)
R\$ 459,88

#### **LEI MUNICIPAL N° 105,** DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade tempoblico junto as secretarias municiprovidências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI**, no fantil e ensino fundamental: uso de suas atribuições legais, com amparo nos **a**) em substituição de professor efetivo, tem- nistração municipal; termos dos arts. 47, § 1º e 65, I da Lei Or- porariamente afastado do cargo em decorrêngânica Municipal, faz saber que a Câmara cia de licenças, afastamentos previstos na Lei cobertura de eventos e solenidades realizadas Municipal de Arari/MA para aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

derá efetuar contratação de pessoal por tempo vimento de cargo ou função de Direção de Es- mico do município. determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sob o regime especial do direito administrativo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse pú**blico** nas secretarias municipais e programas tativos discriminados no Anexo Único desta lei.

ria de excepcional interesse público a prestação úde e CAPS – Centro de Apoio Psicossocial; contínua e eficiente dos serviços próprios da adpela inexistência no quadro de pessoal efetivo de servidores, quantitativa e qualitativamente de substituição das pessoas enquadradas no à saúde animal, vegetal ou humana; pais e programas continuados, nos grupo de risco na pandemia do Coronavírus termos do inciso ix do Art. 37 da (COVID-19), caracteriza a necessidade tempo-Constituição Federal e dá outras rária de excepcional interesse público na administração municipal e que visem:

- I Admissão de professor da educação in-
- n° 381/93, de 19 de novembro de 1993;
- b) em substituição de professor efetivo afas-Art. 1°- A Prefeitura Municipal de Arari po- tado das atividades de sala de aula para o procola;
  - tado para participação de curso de formação Secretaria Municipal de Administração e Financontinuada, mestrado ou doutorado:
- municipais, nos cargos, vencimentos e quanti- saúde, em quantitativo suficiente ao suprimento das necessidades adicionais do Hospital ção a ser exercida, o salário e a remuneração

III – atividades de vigilância e inspeção, reministração pública que não possa ser realizada lacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de rária de excepcional interesse pú- adequados à sua realização, inclusive em razão origem animal ou vegetal ou de iminente risco Municipal.

> IV – Admissão de pessoal de execução de obras de engenharia e de fiscalização;

área de assistência e desenvolvimento social;

assistência jurídica às diversas áreas da admi-

pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - admissão de pessoal para atuação na área de promoção do desenvolvimento econô-

Art. 3°- O recrutamento do pessoal a ser ças, por processo seletivo simplificado, medi-II – Admissão de profissionais na área de ante edital de ampla divulgação, com a caracterização e descrição do cargo, emprego ou funterão base de cálculo os valores definidos no

Art.2°- Considera-se necessidade temporá- Público Municipal, de Unidades Básicas de Sa- Anexo Único da presente Lei, o local de trabalho, titulação mínima, a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo

> Parágrafo único. A carga horária semanal a ser cumprida pelo pessoal a ser contratado obedecerá as normas da legislação municipal V – Admissão de pessoal para atuação na que ampara o servidor público municipal.

> Art. 4°- A contratação para atender as ne-VI – Admissão de profissionais para prestar cessidades definidas nos incisos do art. 2°, prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibili-VII - admissão de pessoal de organização e dade de sua realização, mediante análise de curriculum vitae.

> > Art. 5°- O número de contratos a serem celebrados obedecerá aos quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo, conforme o disposto no Anexo Único à presente Lei.

**Art. 6°-** As contratações serão realizadas c) em substituição de professor efetivo afas- contratado será realizado sob a coordenação da por tempo determinado, com prazo de validade de 11 (onze) meses findando em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogadas, período em que o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13 da Constituição Federal.





- § 1º Os aprovados deverão apresentar atespública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício do cargo objeto da contratação.
- § 2º A contratação nos termos desta lei não por ele designado. confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.
- § 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no art. 6°, para motivo justificado. completá-lo, poderá ser contratado outro servi-
- § 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.
- a infração ao disposto no parágrafo anterior imautoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

- § 6º A contratação prevista nesta Lei, no tado expedido por médico integrante da rede âmbito do Poder Executivo Municipal, somente esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizapoderá ser realizada quando autorizada pelo ção: Prefeito Municipal de Arari- MA ou por delegação de competência ao ordenador de despesa
  - **Art. 7°-** É motivo de rescisão da contrata- cada com antecedência mínima de trinta dias; ção, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de trinta dias úteis, consecutivos, sem a ineficiência do contratado ou a conveniência

**Parágrafo Único**. É também motivo de dor nas mesmas condições do contrato anterior. rescisão da contratação, nos termos desta Lei a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de ciso II, será comunicada com a antecedência míconfiança em qualquer das esferas de governo. I nima de trinta dias.

**Art. 8º-** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ciso VI, decorrente de conveniência administra-§ 5º Sem prejuízo da nulidade do contrato, encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no de indenização correspondente à metade do portará na responsabilidade administrativa da Prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

- **Art. 9°-** O contrato firmado de acordo com
  - I Pelo óbito do contratado;
  - II Pelo término do prazo contratual;
- III por iniciativa do contratado, comuni-
- IV Por iniciativa do contratante, verificada administrativa;
  - **V** Pela rescisão prevista nesta Lei;
  - VI Por interesse da Administração Pública.
  - VII- Por casos fortuitos ou força maior.
- §1º A extinção do contrato, no caso do in-
- §2°- A extinção do contrato, no caso do intiva, importará no pagamento, ao contratado, que lhe caberia referente ao restante do contrato.

- §3°- As infrações disciplinares atribuídas aos contratados, nos termos desta Lei, ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.
- Art. 10°- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei. será contado para todos os efeitos legais.
- **Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.
- Art. 12 As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas e disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

> **RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO** Prefeito

#### ANEXO ÚNICO REFERE-SE A DE LEI MUNICIPAL Nº 105 DE 12 DE ABRIL DE 2022

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, com formação de nível médio.	182	R\$ 1.212,00
Almoxarife, com formação de nível médio.	6	R\$ 1.212,00
Agente Sanitário, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.212,00
Agente de Trânsito, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.212,00
Assessor Jurídico	3	R\$ 3.500,00
Recepcionista, com formação de nível médio.	2	R\$ 1.212,00
Médico Plantonista	2	R\$ 2.500,00
Médico PSF	1	R\$ 6.320,00
Supervisor de Almoxarifado, com formação de nível médio.	1	R\$ 1.212,00
Diretor da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível médio	1	R\$ 1.500,00
Gestor de Epidemiologia, com formação de nível médio	2	R\$ 1.212,00
Coordenador do Programa de Saúde Bucal, com formação de nível superior	1	R\$ 2.400,00
Carcereiro, com formação de nível fundamental	1	R\$ 1.212,00

Professor de Música, com formação de nível médio	1	
	I	R\$ 1.212,00
Professor de Educação Física, com formação de nível superior.	1	
	ı	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Laboratório, com formação de nível médio	3	
	5	R\$ 1.212,00
Técnico em Manutenção de Equipamentos, com formação de nível médio	1	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Consultório Dentário, com formação de nível fundamental.	1	R\$ 1.212,00
Administrador de Rodoviária, com formação de nível fundamental.	1	R\$ 1.212,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica, com formação de nível superior	1	R\$ 2.400,00
Coordenador de Vigilância Sanitária, com formação de nível superior	1	R\$ 1.200,00
Fiscal de Obras, com formação de nível fundamental.	2	R\$ 1.212,00
Fiscal da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível fundamental	1	R\$ 1.212,00
Agente de Desenvolvimento Rural, com formação de nível fundamental.	3	R\$ 1.212,00
Cinegrafista, com formação de nível fundamental.	2	R\$ 1.212,00
Enfermeiro do Programa de Atenção Básica	4	R\$ 3.060,00
Veterinário	1	R\$ 2.500,00
Coveiro, com formação de nível fundamental	2	
	2	R\$ 1.212,00
Técnico Ambiental, com formação de nível médio.	2	
	2	R\$ 1.212,00
Monitor de Transporte, com formação de nível fundamental	1	
	ı	R\$ 1.212,00
Supervisor de Epidemiologia, com formação de nível médio	2	
	۷	R\$ 1.212,00
Assessor II da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível superior	1	R\$ 2.132,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Cultura, com formação de nível médio	1	
	ı	R\$ 1.212,00







Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviço Gerais	130	R\$ 1.212,00
Pedreiro	10	R\$ 1.212,00
Ajudante de Pedreiro	10	R\$ 1.212,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO Licitação do Município de ARARI-MA, onde po-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2022 REGISTRO DE PREÇO 013/2022.

A Comissão Central de Licitações e Contratos torização do ordenador de despesa, avisa aos ramo, que comprovem possuir os requisitos mí- Gestão Financeira. interessados que fará realizar Licitação na sequinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo de licitação: Menor preço por lote, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: REGIS-** TCE — MA "SACOP", http://barrosoptr.dcfio- Concorrência nº: 001/2022 TRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CON- rilli.com.br:2024/SCPIWEB\_PMARARI/ (Portal Órgão: PREFEITURA MUNICÍPAL DE ARARI-TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI- da Transparência) e também nos dias de expe-

nimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informa- CONVOCAÇÃO. ções poderão ser obtidas no site da Prefeitura CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (https://arari.ma.go.br), Mural de Licitações do MENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, diente das 08:00 às 13:00 horas, no Setor de

**MUNICÍPIO DE ARARI - MA**. ABERTURA: 28 derão ser consultados gratuitamente, desde O Presidente da Comissão Central de Licitações de abril de 2022, as 09:30 (nove horas e trinta que em mídia, podendo ainda ser solicitado via minutos). Site para realização do Pregão: e-mail: cclc@arari.ma.gov.br. ARARI-MA. 07 www.licitanet.com.br. Poderão participar da Li- de **abril** de 2022. Dini Jakson Machado Praseda Prefeitura Municipal de ARARI-MA, com au- citação todas as empresas especializadas no res - Secretário Municipal de Administração e

e Contratos do Município de ARARI – MA, vem por meio deste convocar a licitante M HENRI-QUE F REGO EIRELI – EPP da Concorrência nº: 001/2022 para apresentar recurso a respeito da desclassificação da Proposta. Manifestação em 05 dias úteis. Prazo finaliza em 20/04/2022.

ARARI-MA, 12 de abril de 2022.

JOSE BENEDITO PEREIRA VIEIRA Presidente - CCLC

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari





Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI — CNPJ 06.242.846/0001-14 Gabinete do Prefeito Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000—Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA Chefe de Divisão de Imprensa Oficial Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.